ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1620/2016

Assunto: "DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO PLANO DIRETOR, A SEGUIR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 24/05/2016 **Sanção:** 24/05/2016

LEI MUNICIPAL N° 1620/2016 Em, 02 de maio de 2016.

"DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO "URBANA, NA FORMA DO PLANO DIRETOR, A SEGUIR RELACIONADO E DA OUTRAS PROVIDÉNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no Art. 30, § 7 da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO, aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte

L E I

Art. 1° Ao perímetro urbano do Município de São Miguel do Guaporé, fica acrescida a seguinte área de expansão, cujas delimitações físicas e geográficas serão a seguir expostas:

DESCRIÇÃO DA EXPANSÃO XVII

Lotes 03, 05, 07, 06, 04, 02,01 da Gleba Rio Branco, Sub-Gleba 012 lado esquerdo da BR 429 saída para município de Alvorada do Oeste;

Lotes 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08 da Gleba Rio Branco, Sub-Gleba 011lado direito da BR 429 saída para município de Alvorada do Oeste;

Lotes 26,25,24,23,22,21,20 da Gleba Rio Branco, Sub-Gleba 012 lado esquerdo da Br 429 saída para município Seringueiras;

Lotes 02,04,06,08,10,12, 14,15, da Gleba Rio Branco, Sub-Gleba 004lado direito da RO 481 saída para o distrito de Santana do Guaporé;

Lotes 15,13,11,09,07 da Gleba Rio Branco, Sub-Gleba 005 lado esquerdo da RO 481 saída para município Seringueiras;

Lotes 39 E, 40 da Gleba Rio Branco, Sub-Gleba 011 lado direito da RO 481 saída para município Seringueiras;

Art. 2° Fica o poder Executivo autorizado a redefinir o perímetrourbano, incluindo-se a área dos imóveis descritos no artigo 1° desta Lei, nos mapase cartografias oficiais da Cidade e do Município de São Miguel do Guaporé,podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georeferenciamento para tal finalidade.

Art. 3° Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreasdescritas na Expansão acima identificada obedecerão aos princípios e normasconstantes no Código tributário Municipal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Leicorrerão a expensas de dotação própria do vigente orçamento, e serão acobertadascom recursos públicos municipais.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal n° 1.265/2013.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 02 de maio de 2016.

APROVADO
EM 02/05/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
24/05/16

PROMULGADO
EM 24/05/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG